



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.097 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.010.

Altera a Lei Municipal nº 892/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 892 de 22 de agosto de 2000 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, mediante ofício assinado pelo Prefeito, sendo um titular e um suplente;

II – 04 (quatro) representantes dentre docentes (professores), discentes (alunos) ou trabalhadores da Educação, eleitos pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata com assinatura de todos os participantes, sendo dois titulares e dois suplentes, com participação obrigatória de pelo menos um docente (professor). No caso de eleição de discente (aluno) há obrigatoriedade da comprovação da maioria civil ou emancipação;

III – 04 (quatro) representantes de pais de alunos, eleitos pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, sendo dois titulares e dois suplentes, escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata com assinatura de todos os participantes;

IV – 04 (quatro) representantes eleitos pelas sociedades civis organizadas, sendo dois titulares e dois suplentes, escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata com assinatura de todos os participantes.

Parágrafo 1º - Proceder-se-á a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, escolhidos com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Parágrafo 2º - A escolha discriminada no parágrafo antecedente deverá recair sobre os titulares do segmento de pais, professores ou sociedade civil, devidamente registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Parágrafo 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução, sendo a nomeação dos membros feita por Decreto do Prefeito.

Parágrafo 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

Parágrafo 5º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros titulares.

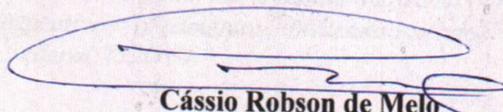
Parágrafo 6º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo 7º - Declarado extinto o mandato na forma do parágrafo 6º, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 892 de 22 de agosto de 2000 remunerando os demais artigos constantes na citada Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 30 de novembro de 2010.


Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal

Publicação nº 098/10
Publicado em 30 / 11 / 10
no quadro de avisos, conforme Lei Municipal nº 904, de 18/08/2001.
<i>Kallgues</i> Assessora de Gabinete